



INTERESSADO

ASSUNTO



Câmara Municipal
de Patos

Processo APPL 85/2023 - Data 16/05/2023 - Hora 12:45:21
 Assunto: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO ÀS
 PESSOAS COM TRANSTORNO DE PERSONALIDADE
 BORDERLINE (TPB). CRIA O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO
 DO TRANSTORNO DE PERSONALIDADE BORDERLINE E
 DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
 Remetente: JOSE ITALO GOMES CANDIDO ()

ANEXOS

MOVIMENTAÇÃO

DATA	ÓRGÃO

OBSERVAÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA DE JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

Projeto de Lei nº ____/2023.



Processo APPL 85/2023 - Data 16/05/2023 - Hora 12:45:21
Assunto: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO ÀS
PESSOAS COM TRANSTORNO DE PERSONALIDADE
BORDERLINE (TPB), CRIA O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO
DO TRANSTORNO DE PERSONALIDADE BORDERLINE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Remetente: JOSE ITALO GOMES CANDIDO ()

*Institui a Política Municipal de Apoio às
Pessoas com Transtorno de Personalidade
Borderline (TPB), cria o mês de
conscientização do Transtorno de
Personalidade Borderline e dá outras
providências.*

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Apoio às Pessoas com Transtorno de Personalidade Borderline (TPB).

§1º - Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com TPB aquela que apresente pelo menos 5 (≥ 5) dos seguintes fatores:

- I - Esforços desesperados para evitar abandono real ou imaginado;**
- II - Padrão de relacionamentos interpessoais instáveis e intensos caracterizado pela alternância entre extremos de idealização e desvalorização.**
- III - Perturbação da identidade: instabilidade acentuada e persistente da autoimagem ou da percepção de si mesmo;**
- IV - Impulsividade em pelo menos duas áreas potencialmente autodestrutivas (p. ex., gastos excessivos, sexo inseguro, abuso de substâncias, direção veicular irresponsável, compulsão alimentar);**
- V - Recorrência de comportamento, gestos ou ameaças suicidas ou de comportamento auto mutilante;**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA DE JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

VI - Instabilidade afetiva devido a uma acentuada reatividade de humor (p. ex., disforia episódica, irritabilidade ou ansiedade intensa com duração geralmente de poucas horas e apenas raramente de mais de alguns dias);

VII - Sentimentos crônicos de vazio;

VIII - Raiva intensa e inapropriada ou dificuldade em controlá-la (p. ex., mostras frequentes de irritação, raiva constante, brigas físicas recorrentes);

IX - Ideação paranoide transitória associada a estresse ou sintomas dissociativos intensos.

§ 2º - Fica assegurado às pessoas que apresentem características compatíveis com o Transtorno de Personalidade Borderline (TPB) a busca pelo diagnóstico junto aos serviços públicos de saúde do Município de Patos.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Apoio às Pessoas com Transtorno de Personalidade Borderline:

I - a intersectorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas públicas e no atendimento à pessoa com TPB;

II - a participação da sociedade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno de Personalidade Borderline e o controle social da sua implantação, acompanhamento (através de pesquisas de diagnósticos) e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TPB, objetivando o diagnóstico correto, o atendimento psicoterapêutico e o acesso a medicamentos;

IV - o estímulo à inserção da pessoa com TPB no mercado de trabalho;

V - a responsabilidade do poder público municipal quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações pessoais e sociais;

VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno de Personalidade Borderline;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais especializados no atendimento de pessoas com Transtorno de Personalidade Borderline através de contrato



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA DE JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

de excepcional interesse público, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, renovável por igual período, ou através de concurso público.

Parágrafo único: Em restando comprovado que é economicamente mais viável ao município, fica autorizada a contratação de prestadores de serviço através de MEI.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá manter equipe multidisciplinar especializada para atendimento de pessoa com Transtorno de Personalidade Borderline, notadamente com médico psiquiatra e psicoterapeuta.

Art. 5º - Fica instituído o mês de maio como “MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DE PERSONALIDADE BORDERLINE” com o objetivo de incentivar o acesso à informação, fomentar a busca pelo diagnóstico e a importância do tratamento especializado, bem como viabilizar campanhas de promoção de estudos e debates a respeito do TPB.

Parágrafo Único: A Câmara de Vereadores deverá, anualmente, preferencialmente na primeira semana do mês de maio, promover uma Audiência Pública para debater a temática do Transtorno de Personalidade Borderline, tendo como foco as campanhas de conscientização, informação e tratamento do TPB.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB
Casa Juvenal Lúcio de Sousa, em 16 de maio de 2023.

José Ítalo Gomes Cândido
Vereador/Autor



JUSTIFICATIVA

O Transtorno de Personalidade Borderline (TPB) é classificado pelo DSM-V (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais) como Transtorno de Personalidade. Mais especificamente, está no grupo B desses transtornos (com transtorno de personalidade antissocial, narcisista e histriônica), os quais são caracterizados pela manipulação e impulsividade.

O DSM-V define transtornos de personalidade, de modo geral, como: "*padrão persistente de experiência interna e comportamento que se desvia acentuadamente das expectativas da cultura do indivíduo*".

Em outras palavras, essa categoria traduz uma série de padrões comportamentais atípicos em relação ao comportamento social tido por comum; porém, de modo muito acentuado e patológico, o que causa prejuízos e sofrimento a pessoa que tem o transtorno e as que com ele convive, diferindo de um simples traço de personalidade.

De acordo com estudos científicos mais modernos, o TPB tem início [predominantemente] na adolescência e na vida adulta, todavia, é possível que em casos específicos ocorra ainda na infância, notadamente em crianças com TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade).

Pesquisas recentes realizadas na população norte americana, que pode ser refletida de uma forma geral, indicam uma prevalência média de 1,6% a 5,9% na população, com predomínio de diagnósticos no sexo feminino (o que muito se deve à menor procura médica do sexo masculino).

Para se ter uma ideia de possíveis pessoas com Borderline, o número de prevalência chega a ser três vezes maior do que o número de pessoas com autismo.

Os sintomas do TPB são difusos e em várias esferas da vida, dentre eles:

- **Distúrbios afetivos** marcados pelo constante vazio, medo da solidão, raiva e terror;
- **Humor instável** com abruptas e extremas mudanças ao longo do dia;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA DE JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

- **Alterações na cognição**, ideias superestimadas, dissociação (pela perda da percepção da realidade e despersonalização), comumente associadas a episódios psicóticos (ilusão e alucinação);
- **Impulsividade** caracterizada por comportamentos autodestrutivos, automutilação, abuso de sexo ou drogas, direção imprudente, explosões verbais;
- **Relacionamentos intensos e instáveis** marcados pelo extremo medo do abandono e alternância entre idealização e desvalorização.

A intensidade com que os sintomas se manifestam na vida de uma pessoa borderline fazem com que algum transtorno seja facilmente identificado pela família e pessoas do convívio social. Não obstante, o TPB possui uma série de diagnósticos diferenciais equivocados (como transtorno bipolar e/ou outros transtornos de personalidade ou de humor), o que torna o diagnóstico mais complexo e dificulta o tratamento.

No jargão dos estudiosos, “tem muita gente diagnosticada com depressão e/ou ansiedade que são Borderlaine”. Com isso, o paciente não consegue uma melhora na sintomatologia e acaba sofrendo consequências nefastas na sua vida e impingindo um sofrimento involuntário na sua família/amigos, o que afeta o seio social em que vive.

Conforme pontuamos no projeto que ora submetemos a apreciação desta Câmara Municipal de Patos, o DSM-V traduz o diagnóstico de Borderline na ocorrência de pelo menos 5 (≥ 5) dos seguintes fatores:

1. Esforços desesperados para evitar abandono real ou imaginado (sem incluir comportamento suicida ou de automutilação);
2. Padrão de relacionamentos interpessoais instáveis e intensos, caracterizado pela alternância entre extremos de idealização e desvalorização;
3. Perturbação da identidade: instabilidade acentuada e persistente da autoimagem ou da percepção de si mesmo;
4. Impulsividade em pelo menos duas áreas potencialmente autodestrutivas (por exemplo: gastos em excesso, sexo sem proteção, abuso de substâncias como álcool e drogas, direção de veículo automotor irresponsável, compulsão alimentar);



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA DE JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

5. Recorrência de comportamento, gestos ou ameaças suicidas ou de comportamento automutilante;
6. Instabilidade afetiva devida a uma acentuada reatividade de humor (por exemplo: disforia episódica, irritabilidade ou ansiedade intensa com duração geralmente de poucas horas e apenas raramente de mais de alguns dias);
7. Sentimentos crônicos de vazio;
8. Raiva intensa e inapropriada ou dificuldade em controlá-la (p. ex., mostras frequentes de irritação, raiva constante, brigas físicas recorrentes);
9. Ideação paranoide transitória associada a estresse ou sintomas dissociativos intensos.

É importante dizer que Borderlaine tem tratamento, que para uma maior eficácia deve abranger terapia farmacológica e psicoterapia, com ênfase à terapia cognitivo comportamental. A terapia medicamentosa atua, principalmente, quando há risco de suicídio.

No mais, importa dizer que é comum que haja resposta positiva ao tratamento e que os sintomas diminuam conforme a idade, porém, ainda é um transtorno com prognóstico imprevisível.

Por tudo que expomos vê-se que o TPB acarreta dificuldades de convívio e instabilidade social, seja para o paciente, seja para as pessoas a seu redor, o que causa sofrimento e prejuízos de diversas ordens, sendo que a melhor forma de lidar com esse distúrbio ou com um indivíduo que o tenha é sabendo que não se trata de um traço de personalidade "egoísta, manipuladora ou irresponsável", mas sim de um transtorno da personalidade e que é tratável.

Assim sendo, é o presente projeto de lei uma contribuição efetiva deste Poder Legislativo para a melhoria de vida das pessoas com Transtorno de Personalidade Borderline, seus familiares e amigos, bem como para toda a sociedade, pelo que esperamos contar com o apoio dos demais pares desta Casa para aprovar tão importante texto legislativo e promover justiça social.

José Ítalo Gomes Cândido
Vereador Autor



Expediente à Comissão Permanente

Em

- Presidente -